

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 20171603001/004-SEMSA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DE USO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS (CORRELATO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E L.M.P CORREA- EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Joaquim Gomes do Amaral, s/n, centro, na Cidade de Juruti - PA, **neste ato "representada" pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, Sra. JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA**, brasileira, paraense, portadora do RG n.º 2610317/ SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 076.764.247-39, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **L.M.P CORREA-EPP**, com sede na Avenida Mendonça Furtado, 1730, Bairro Aldeia, na cidade de Santarém-Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.204.957/0001-00, **neste ato representada pela Sra. LILIAM MARA PIRES CORRÊA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade 1943514- SSP/PA, inscrita no CPF sob o n.º 403.109.732-8, residente e domiciliada na Avenida Mendonça Furtado, 1730, AP. 102, Santa Clara, Santarém-PA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DE USO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS (CORRELATO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 20171603001**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais Técnicos de Uso Hospitalar e Descartáveis (correlato) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Juruti e Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural do Município, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens da cota principal: 33, 50, 55, 65, 89, 90, 93 e 165 e os seguintes itens da cota reservada: 25, 47 e 48.

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os Materiais nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de Saúde, que homologou o Processo Licitatório Nº 06/2017-CPL, sendo o mesmo devidamente publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
33	Fio de Sutura PROLENE nº 4-0	UND	288	R\$ 1,99	R\$ 573,12
50	Hastes para rede de neblina retrátil	KIT	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00



Pregão Presencial nº 20171603001

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



55	Kit desenvolvido para controle de qualidade da água para consumo humano. Para monitoramento Alcalinidade, Cloretos, Dureza total, PH, Ferro, Amônia, Cloro livre, Oxigênio consumido, Cor, Turbidez, Coliformes Totais e E. ColiColipaper	UND	12	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
65	Lanterna pequena a pilha com lâmpada de led.	UND	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
89	Rede de neblina de 1 2x2,5 metrosx20mm	UND	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
90	Rede de neblina de 9 X2,5 metrosx20mm	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
93	SERINGA DE INSULINA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: 1ml para uso único, escala graduada de 1 em 1 unidade, agulha fixa (integrada) de 13 mm de comprimento por 0,33 mm de diâmetro (29G ½"), sem espaço morto e com capacidade para até 100 unidades de insulina. Dispositivo de segurança fixo no corpo da seringa. Uma vez acionado ele trava. Embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Atendendo a NR 32. UND.	UND	5.000	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00
165	Vacutainer de plástico com EDTA	UND	8.000	R\$ 0,44	R\$ 3.520,00
TOTAL: R\$ 89.118,12					

COTA RESERVADA- 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
25	Aparelho medidor de pressão arterial com fechamento em velcro c/ estetoscópio	UND	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
47	Cateter para Subclávia D/L CVC (cateter de poliuretano para acesso venoso central duplo lumem) tam 2 fr	UND	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
48	Cateter para Subclávia D/L CVC (cateter de poliuretano para acesso venoso central duplo lumem) tam 5 fr	UND	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
TOTAL: R\$ 5.120,00					

COTA	VALOR
COTA PRINCIPAL	R\$ 89.118,12
COTA RESERVADA	R\$ 5.120,00
VALOR TOTAL	R\$ 94.308,12

a) A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Fica designada a servidora Sra. FRANCISCA CATIVO PEREIRA, portador do RG nº 663569-SSP/AM e do CPF nº 366.653.202-00, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, bem como, com as amostras apresentadas. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 20171603007



f) A Contratante reserva - se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos materiais técnicos e descartáveis, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais técnicos e descartáveis quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos materiais técnicos e descartáveis, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.
- g) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de **R\$ 94.308,12** (noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e doze centavos), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, **devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato**, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente, **assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 0006 2.027	ATENÇÃO BÁSICA	3. 3. 90. 30. 00
	10 301 0203 2.037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3. 3. 90. 30. 00
	10 302 0007 2.039	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3. 3. 90. 30. 00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 20171603000



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 20171603001



k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 15 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será de no máximo **05 (cinco) dias** contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 20171603001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 20171603001

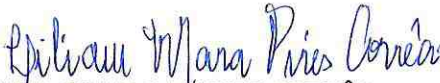


O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

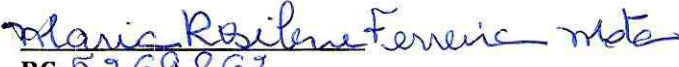
Juruti (PA), 15 de maio de 2017.


Joquibe de Mota Batista
Secretaria Municipal de Saúde
JOQUIBE DE MOTA BATISTA
Decreto nº 3.672/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LILIAM MARA PIRES CORRÊA
L.M.P CORREA-EPP
CONTRATADA

CPF: 042049570001
L.M.P.
CORREA EPP
042049570001
00

TESTEMUNHAS:


RG: 5269862
CPF: 572.670.732-04


RG: 7629141
CPF: 553.360.782-04

4.